



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, a realização desta licitação através da modalidade **“Pregão na forma eletrônico”**, nos termos do Decreto Municipal nº 083/19, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília e, conforme dispõe o art. 38 do supracitado decreto municipal, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”**, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no anexo I termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 042/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021, licitação está do tipo **“Menor Preço”** por item, tendo como critério de julgamento por **“Preço Unitário”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, onde considerando o interesse publico na minimização das despesas, em face da ampliação da competitividade, não se aplica as prerrogativas do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o inciso III do art. 49 da supracitada Lei Complementar, aplicando somente os benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal e além das demais disposições legais aplicáveis e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para melhoria no atendimento dos serviços odontológicos a população pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando que o Município Juvenilia, foi contemplado com recursos financeiros destinado a aquisição de cadeiras odontológicas completas, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, destinado na melhoria na estruturação da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família, considerando que o recurso financeiro encontra-se depositado na conta corrente nº 624.055-2 - agencia nº 0771 do Banco do Brasil, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

“aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, para instalação na Unidade da Estratégia da Família”, conforme detalhado no termo de referência.

S U M Á R I O

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 - Pedidos de esclarecimentos
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Minuta do contrato administrativo
- 26- Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27- Sanções administrativas
- 28- Obrigações e responsabilidades das partes
- 29- Alterações de quantitativos
- 30- Realinhamento de preços
- 31- Revogação e anulação do certame
- 32 Rescisão do contrato administrativo
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Casos omissos
- 36- Disposições finais
- 37- Publicação dos atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 38- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 39- Foro

A N E X O S

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- 03 - Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 04 - Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 05 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditiva para participar da presente licitação

M O D E L O S

- 01- Carta de credenciamento
- 02- Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
- 03- Proposta de Preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até as 08h:00m do dia 17 de Setembro de 2021 - (Horário de Brasília), enviado o Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até as 08h:00m do dia 17 de Setembro de 2021 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h00m do dia 22 de setembro de 2021- (Horário de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 08h01m do dia 22 de setembro de 2021-(Horário de Brasília)
VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA A CONTRATAÇÃO	O valor global das despesas, que o Município de Juvenília se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos nos quantitativos limites detalhados no anexo I – termo de referência, será de: R\$ 34.466,66 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
MODO DE DISPUTA	Aberto, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o percentual mínimo de 2% (cinco por cento) a ser ofertado na fase de lance sobre o valor unitário de cada item em julgamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Juvenília(MG), com a empresa Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema “WCompras” com o endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 083/19.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 254, de 07 de julho de 2021, com o auxilio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Municipal nº 083, de 1º de outubro de 2019, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília(MG).

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, nas seleção da proposta mais vantajosa para a “**aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)**”, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, detalhado ainda no anexo I - Termo de Referência e, de acordo com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Esta licitação encontra-se dividida em itens, conforme consta do quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, onde será sagrado vencedor do item em julgamento, o licitante que ofertar o menor preço unitário, conforme detalhado no preambulo deste edital.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: **02.01.07.00.10.301.0014 – 4.4.90.52.00 – ficha 460 – fonte 159**

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para a obtenção do “**Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas**”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 083/19, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar o “**Portal de Compras Públicas**” se obriga a assinalar “sim” ou “não”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônica**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no “**Portal de Compras Públicas**” e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.Juvenilia.mg.gov.br e/ou o site www.portaldecompraspublicas.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Juvenília.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxilio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no caput e o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

6.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro, conforme dispõe o § 2º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 02 (dois), conforme dispõe o caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta do contrato administrativo e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, espelhando no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço nas especificações mínimas, conforme especificados no anexo I - Termo de Referência, descrevendo o valor unitário e total do objeto, bem como o valor global da proposta escrito em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando que as cadeiras odontológicas serão entregues devidamente instaladas.

8.1.3 deverá ser observada a descrição mínima das cadeiras e dos demais equipamentos, conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.4 marca do fabricante.

8.2 Deverá conter na proposta a garantia do uso dos objetos, que deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade para consumo, recomendado pelo fabricante, contados do recebimento definitivo do objeto;

8.3 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.4 Deverá conter na proposta o prazo de entrega dos objetos, até 15 (quinze) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a entrega in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.5 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e numero do banco, numero da agencia e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Portal de Compras Públicas, através do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilidade, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme disposto no item 9 (nove).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preambulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 5% (cinco por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada no âmbito do Município de Juvenília(MG), pela Lei Complementar nº 017/2014.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame dempresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS (MEPs)

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto no art. 41 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, lei esta que trata dos tratamentos diferenciados às (MEPs), no âmbito do Município de Juvenília, em face da Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 12.1.2, conforme dispõe o art. 41, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por (MEPs) que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à proponente licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário do item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou último lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.3.5 a garantia dos equipamentos, que deverá ser de no mínimo o prazo de 01 (um) ano, contados da data da nota fiscal.

14.3.6 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.7 prazo de entrega de até 15 (quinze) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município , objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília), por conta e risco da contratada, devendo a cadeira odontologia ser entregue pela contratada devidamente instalada, onde todas as despesas decorrentes com a instalação correrão por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.8 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe ainda o inciso I do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da ultima alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda os incisos IV a VIII do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda o inciso II do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação da seguinte certidão:

19.1.1 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o inicio do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um). .

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPs – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/15, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de (MEPs), for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 017/15, conforme dispõe também o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse publico, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração publica, conforme modelo do anexo VI.

21.1.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme dispõe o § 4º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Juvenília, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intensão de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldoempreendedor.gov.br, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejaram, apresentar contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19a Lei s supracitados dispositivos legais.

23.4 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Juvenília (Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro), de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

23.5 Os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser elaborados em conformidade com as exigências legais, devendo ser datados e assinados pelos signatários das empresas, onde considerando que o Decreto Municipal nº 083/19, o Decreto Federal nº 10.024/19 e a própria Lei Federal nº 10.520/02, quanto a forma de apresentação e, considerando o curto prazo para protocolo junto ao departamento de licitação do Município, os mesmos poderão ser enviados via Correio, mediante (AR) e, para cumprir o prazo de apresentação, conforme disposto nos subitens (23.1 e 23.3), a Recorrente e a proponente licitante que manifestar interesse em contestar o recurso, deverá enviar cópia digitalizada do instrumento, acompanhada da cópia do instrumento de postalisação junto ao Correio (AR), via e-mail licitacao@Juvenilia.mg.gov.br sob pena de preclusão do prazo.

23.6 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, com auxilio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.8 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 083/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24.3 A proponente licitante, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e, a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a proponente licitante vencedora do certame e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

26 PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26.1 A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Juvenília/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a mesma deverá atender a supracitada autorização na íntegra, onde não será admitida entrega parciais dos objetos, devendo as cadeiras odontológicas serem entregues in loco (sede do Município de Juvenília), devidamente instaladas, mediante fornecimento de todo o material que se fizer necessário, e no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

26.2 O atraso na entrega das cadeiras odontológicas devidamente instaladas e em condições de uso pelos profissionais dentistas no atendimento da população, ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 c/c o art. 87, ambos da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o “Contrato Administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta do contrato administrativo, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.2. Conforme consta do teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e, uma vez assinado o mesmo, e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada, das obrigações avençadas no contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

28 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS

29.1. Aplica-se nesta licitação e na futura contratação, as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 .

301 REALINHAMENTO DE PREÇOS

30.1 Não se aplica na futura contratação prerrogativas de realinhamento de preços.

31 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

31.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

31.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao Contrato Administrativo, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

32 RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRAIVO

32.1 O Contrato Administrativo eventualmente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 CASOS OMISSOS

35.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

36 DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

36.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

36.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

36.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

36.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro Contrato Administrativo.

37 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

37.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado na imprensa oficial conforme dispõe a lei 8.666/93, dentre eles no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, bem como será veiculado no site oficial do Município para conhecimento público, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

38 ENVIO DA PROPOSTA FORMAL ORIGINAL, DA PROPOSTA REFORMULADA POS LANCES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

38.1 A proposta original e que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

departamento de licitação do Município de Juvenília, no endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

39. DO FORO

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Juvenília (MG), 27 de Agosto de 2021

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 254, de 07.07.2021.

Thayse Danielle Souza Souto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para melhoria no atendimento dos serviços odontológicos a população pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando que o Município Juvenilia, foi contemplado com recursos financeiros destinado a aquisição de cadeiras odontológicas completas, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, destinado na melhoria na estruturação da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família, considerando que o recurso financeiro encontra-se depositado na conta corrente nº 624.055-2 - agencia nº 0771 do Banco do Brasil, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, para instalação na Unidade da Estratégia da Família”, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Constitui objetos conjunto de cadeiras odontológicas, com recursos e características mínimas, conforme detalhado no quadro abaixo

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
001	2	UN	Consultório odontológico composto por cadeira, pedal multifuncional, equipo, unidade auxiliar e refletor. Cadeira com linhas arredondadas, estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e capas em ABS injetado com proteção anti-UV, proporcionando maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. Base com desenho ergonômico, totalmente protegido por debrum antiderrapante. Não necessita ser fixada ao piso. Apoio dos braços: dois braços, sendo 1 fixo e outro rebatível. Encosto de cabeça: anatômico, removível, bi- articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Estofamento: amplo com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, espuma de excelente qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

		<p>revestida com material laminado, sem costura, atóxico e antichamas, cor a escolher. Possuir caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório. Ambidestro. Sistema de elevação eletromecânico acionado por motor-redutor de baixa tensão com mínimo 24 volts proporcionando baixo nível de ruído. Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferecendo maior resistência e capacidade de elevação de até 200kg. Altura aproximada do assento em relação ao solo: mínima de 480 mm e máxima de 830 mm. Tensão de alimentação: 127/220 v~. Frequência da rede de alimentação: mínima de 50/60 Hz. Consumo de potência: mínima de 350 VA. Acionamento pelo pedal joystick acoplado a base fazendo um corpo só: 3 programações de trabalho, volta automática á posição zero, posição de cuspir, bloqueio de movimentos, acionamento do refletor, subida e descida do assento e encosto. Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos engates do equipo, possibilitando o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal. Composição do equipo: 1 seringa tríplice, 1 terminal com spray para alta rotação, 1 terminal com spray para micromotor pneumático. Braços: pneumático, com regulagem vertical e afastamento lateral. Seringa tríplice: bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras: lisas, arredondadas e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Seleção automática das pontas através de válvulas pneumáticas individuais, possibilitando leveza no seu acionamento. Tampa de inox: removível e fácil de limpar, garantindo mais praticidade e resistência á corrosão. Reservatórios translúcidos de mínimo de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice. Estrutura do equipo construída em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a mínimo 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Puxadores bilaterais. Unidade água e cuba rebatível em mínimo 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Composição da unidade de água: 2 suctores de saliva (podendo ser do tipo Venturi, Vac Plus ou Bomba a Vácuo) e seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável. Sistema pneumático para acionamento automático do suctor. Mangueiras: lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias com filtro de detritos e engate rápido que conectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Acionamento elétrico da água na cuba e porta-copo. Sensor de proximidade para acionamento da água da cuba. Sistema de regulagem da vazão água: permite a regulagem fina do fluxo de água. Cuba da cuspideira em cerâmica, profunda e de fácil remoção para higiene e assepsia com ralo para retenção de sólidos. Filtro de detritos localizado na base da cadeira. Condutores de água que banham a cuba e o porta-copo construídos em aço inox, removíveis e autoclaváveis. Estrutura da unidade de água construída</p>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti- UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a mínimo 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Refletor com 3 pontos (lâmpadas) de LED com 3 intensidades ajustáveis de iluminação (3 LEDs-mínimo de 10.000/20.000/30.000 Lux). Tecnologia de iluminação com luz com menor consumo de energia e foco de luz retangular, aumentando o tamanho do foco de iluminação da cavidade bucal e não gerando desconforto na região dos olhos do paciente. Cabeçote em material resistente, com alta giro total, leve, com alta durabilidade e ampla mobilidade em diversas posições. Protetor frontal: removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol. Puxadores bilaterais em forma de alça e autoclaváveis que possibilitam o isolamento evitando o risco de contaminação cruzada.
--	--	---

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal 083/19, que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos órgãos da união, razão pela qual cita-se dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela qual, que se faz alusão a alguns dispositivos elencados no Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão e, não obstante faz alusão ao Decreto Federal 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: **02.01.07.00.10.301.0014 – 4.4.90.52.00 – ficha 460 – fonte 159**

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

6.3 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o contato administrativo devidamente assinado assinar no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas realizar os devidos reparos nos equipamentos e ou realizar a substituição total do conjunto, por sua conta e risco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

6.5 Aplicar as sanções administrativas, em observância ao disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.7 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, e demais atos administrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publica no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A Contratada uma vez convocada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, e, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada, onde a mesma só estará autorizada a realizar o fornecimento do conjunto de cadeiras odontológicas, conforme descrição detalhada na sua proposta de preços, mediante recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.3 A Contratada assume a obrigação de realizar a entrega dos equipamentos, in loco (sede do Município), por sua conta e risco, devidamente instalados e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentado nos termos da lei..

7.4 Dar garantida de funcionamento de todos os equipamentos que compõe a cadeira odontológica, pelo prazo mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal fatura.

7.5 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, pautando em resguardar o prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos, conforme descrito no

7.6 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

7.7 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar os equipamentos em conformidade com as normas da ANVISA, devendo conter o selo do INMETRO.

7.8 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.8 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluindo ainda despesas com transporte, alimentação e hospedagem do profissional técnico responsável pela montagem, considerando que as cadeiras odontológicas serão instaladas por conta e risco da Contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8. DA NOVAÇÃO

8.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa da proponente licitante, quando convocada formalmente pela Administração, em assinar o Contrato Administrativo, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme disposto no art. 87 da lei 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edita e do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição. contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília (MG), 27 de Agosto de 2021

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 254, de 07.07.2021.

Thayse Danielle Souza Souto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA

Contrato Administrativo nº/2021

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227
ROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....)....., resolvem firmar o presente Contrato Administrativo nº(.....), celebrado na data de (.....), por conta da “**aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)**”, para instalação na Unidade da Estratégia da Família”, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 042/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para melhoria no atendimento dos serviços odontológicos a população pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando que o Município Juvenilia, foi contemplado com recursos financeiros destinado a aquisição de cadeiras odontológicas completas, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, destinado na melhoria na estruturação da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família, considerando que o recurso financeiro encontra-se depositado na conta corrente nº 624.055-2 - agencia nº 0771 do Banco do Brasil, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, para instalação na Unidade da Estratégia da Família”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificação técnica, que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e do anexo II – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
02.01.07.00.10.301.0014 – 4.4.90.52.00 – ficha 460 – fonte 159

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Do Valor Global

3.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$.....
(.....) por conta da aquisição das cadeiras odontológicas, conforme descrito na clausula primeira.

3.2 - Do Pagamento

3.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição das cadeiras odontológicas, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, acompanhada ainda da respectiva nota de empenhamento da despesa.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrá-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

6.3 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o contato administrativo devidamente assinado no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providências, dentre elas realizar os devidos reparos nos equipamentos e ou realizar a substituição total do conjunto, por sua conta e risco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

6.5 Aplicar as sanções administrativas, em observância ao disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fornecimento.

6.7 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, e demais atos administrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publica no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada uma vez convocada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, e, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada, onde a mesma só estará autorizada a realizar o fornecimento do conjunto de cadeiras odontológicas, conforme descrição detalhada na sua proposta de preços, mediante recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.3 A Contratada assume a obrigação de realizar a entrega dos equipamentos, in loco (sede do Município), por sua conta e risco, devidamente instalados e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentado nos termos da lei..

7.4 Dar garantida de funcionamento de todos os equipamentos que compõe a cadeira odontológica, pelo prazo mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal fatura.

7.5 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, pautando em resguardar o prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos, conforme descrito no

7.6 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

7.7 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar os equipamentos em conformidade com as normas da ANVISA, devendo conter o selo do INMETRO.

7.8 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.8 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluindo ainda despesas com transporte, alimentação e hospedagem do profissional técnico responsável pela montagem, considerando que as cadeiras odontológicas serão instaladas por conta e risco da Contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica na presente contratação prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Execução deste Contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, dentre elas, atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.1.2 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado neste Contrato Administrativo, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato Administrativo na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.1.6 A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Contratada, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 A recusa da Contratada, em assinar este contrato administrativo, ensejará na aplicação de penalidades, decorrente da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2021.

.....
Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....
CPF>

2.....
CPF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 042/2021 – Pregão Eletrônico nº005/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.
2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “**aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)**”, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 042/2021 – Pregão Eletrônico nº: 002/2021, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **“aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”**, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1227

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, para instalação nas unidades “Estratégia Saúde da Família”, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, pautado na melhoria no atendimento dos serviços de saúde bucal, ofertado à população, em observância às normas do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data , de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observação>

- Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.
2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG
Att. Pregoeiro do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 042/2021 – Pregão na forma eletrônico nº 005/2021 e que tem como objeto “aquisição de 02 (dois) conjuntos de equipamentos odontológicos, compostos por (cadeiras, equipos, unidades auxiliares, refletores e outros recursos)”, conforme detalhado no Anexo I Termo de Referência e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos abaixo, em observância às descrições mínimas o disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnica e ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde certificamos que estamos cientes dos ditames da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e ao disposto no instrumento convocatório/edital onde concordamos com todos os seus termos.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>						

Valor Global estimado R\$ (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: 1. Esta proposta deverá ser elaborada formal, espelhando na descrição dos objetos detalhada no quadro do anexo I – termo de referente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá ser alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações la contidas, em face da apresentação da proposta.